LEI N.º 1.469, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

"Dispõe sobre a data-base das remunerações dos servidores públicos municipais da administração direta e indireta do Poder Executivo, referente aos períodos de 2019, 2020, 2021 e 2022 e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte,

LEI:

Art. 1.° Fica estabelecido o índice de revisão de 20%, tendo como referência o IPCA do mês de junho dos anos de 2019, 2020, 2021 e 2022, aos salários dos servidores municipais de carreira da Administração Direta e Indireta do Município de Mangaratiba.

Art. 2.° O índice de reajuste será pago conforme estabelecido nesta Lei:

a) 13% em janeiro de 2023;
b) junho de 2023 – IPCA de 2022;
c) 7% em dezembro de 2023;
d) 1.° de março de 2024 – IPCA de 2023.

Art. 3.° O Poder Executivo além do índice de reajuste apresentado no art. 1.°, poderá conceder o reajuste da data-base juntamente o pagamento escalonado, submetendo a autorização legislativa.

Art. 4.° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mangaratiba, 12 de dezembro de 2022.

ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito

/Mensagem n.° 64/2022.